



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

DATA: 08/12/2023

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Cornélio Procópio;

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º - As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 08 de dezembro de 2023.

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS





PROJETO DE LEI Nº 001/2024

DATA: 08/12/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores:

Conscientes de que o hábito de manter animais presos em correntes é uma prática corriqueira em nossa sociedade, entendemos a necessidade de legislar para assegurar o bem-estar dos animais e coibir a perpetuação desse costume prejudicial.

O acorrentamento de cães, especialmente, é uma prática que resulta em danos físicos e emocionais consideráveis. Animais, seres sociais por natureza, necessitam do contato humano e de outros congêneres para manterem uma saúde plena, tanto física quanto emocional. O confinamento por correntes pesadas e curtas não apenas restringe sua liberdade de movimento, mas também induz comportamentos agressivos, compulsões, e, em casos extremos, pode levar à morte por enforcamento.

Ademais, o acorrentamento não apenas causa lesões físicas, como a perda de pelo irreversível, mas também afeta o estado emocional dos animais. Depressão, agressividade e recusa alimentar são apenas algumas das consequências negativas associadas a essa prática. A falta de interação social e carinho humano contribui para a deterioração do bem-estar psicológico dos animais, comprometendo sua qualidade de vida.

Assim, é evidente que manter um animal permanentemente acorrentado, além de um ato de crueldade e crime de maus tratos, é privá-los dos seus direitos de liberdade básicos inerentes ao seu ser.

Dessa forma, este Projeto de Lei pretende abordar essas preocupações, reconhecendo que os animais são seres vivos com necessidades emocionais e físicas que não podem ser negligenciadas. Ao proibir o acorrentamento, buscamos resguardar não apenas os direitos básicos dos animais, mas também promover uma mudança cultural em relação aos cuidados que devemos dispensar a esses seres sencientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, o presente Projeto de lei visa à proteção do meio ambiente local, representado neste caso pelos animais que sofrem maus-tratos.

Neste sentido, conto portanto, com a sensibilidade e apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que visa não apenas proteger os animais de maus-tratos, mas também promover uma convivência mais ética e compassiva entre seres humanos e animais em nossa sociedade.

Cornélio Procópio, 08 de dezembro de 2023.

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS

